



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital nº: **1003056-59.2016.8.26.0100**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerentes: [REDACTED] e [REDACTED]

Requeridos: [REDACTED]

Data da audiência: **12/07/2016 às 13:45h**

Aos 12 de julho de 2016, às 13:45h, na sala de audiências da 45ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Titular Dr. Guilherme Ferreira da Cruz, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram os autores [REDACTED] e [REDACTED], acompanhados de seus advogados Dr. Luciano Marcel Mandaji de Medeiros (OAB/SP 207.163), a ré [REDACTED], na pessoa de seu representante legal Rodrigo Cirino da Silva, acompanhada de seus advogados Dr. Victor da Silva Mauro (OAB/SP 264.288) e Dr. Miguel Ferreira Palacios (OAB/SP 300.989) e o réu [REDACTED] acompanhado de sua advogada Drª. Rosangela Aparecida Mesquita (OAB/SP 232.692). Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. Foi dada a palavra à [REDACTED] para prestar os dois esclarecimentos impostos na decisão saneadora: "Em referência à alínea a, não é possível refazer a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ 1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

avaliação dos autores. Já em referência à alínea b, a Universidade ré não tem condições de confirmar a legitimidade dos documentos acostados aos autos. Ainda sobre a alínea b, existe disposição de cláusula contratual que possibilita a destruição do trabalho acadêmico após 90 dias". Tomados os depoimentos pessoais dos réus, inquirida uma testemunha do juízo e ouvidos dois informantes, facultou-se às partes manifestação sobre a testemunha [REDACTED]. Apenas os autores manifestaram interesse nos seguintes termos: "uma vez que a testemunha do juízo não foi localizada, bem como que é a única testemunha que não mantém vínculo com a instituição de ensino, pleiteia a oitiva da testemunha". A seguir, pelo MM. Juiz foi dito: **"Vistos. A petição de fls. 402/403 não incluiu [REDACTED] como uma das testemunhas arroladas; aliás, sequer tal nome nela se lê. Posto isto, indefiro o pedido dos autores e, como nada foi requerido – neste particular – pelas defesas, dou por encerrada a instrução"**. Abertos os debates, o polo ativo reiterou suas anteriores teses. Pelo réu [REDACTED]: "é importante que fique claro que a grande controvérsia não foi com relação ao plágio, e sim com relação à matéria fática do trabalho como um todo. Fica difícil entender o dano moral, uma vez que os autores foram aprovados, concluíram o curso, portanto nada a se falar em danos morais. Quanto à sensibilidade de cada um, isto fica muito relativo, porque cada um entendeu como bem achou melhor. Com relação à primeira testemunha dos autores, a versão de falta de credibilidade na justiça dos homens ficou um pouco a desejar do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

verdadeiro objetivo dele como testemunha, até porque conforme declaração do mesmo, o acontecido durante a apresentação do trabalho não o atingiu na mesma intensidade que atingiu os autores. Com relação à segunda testemunha, ficou patente o ensaio no seu depoimento, o treinamento dado para seu depoimento. Toda as observações, tanto da primeira testemunha, quanto da segunda, estão literalmente ensaiadas com a autoria apresentada, haja visto que a segunda testemunha é parente e portanto tem interesse na causa". Pela [REDACTED]: "Reiteramos os termos da defesa já apresentada, porém, evitando tornar-se repetitivo pugna a requerida pelas seguintes ponderações, quando do julgamento da presente demanda: os autores não cumpriram com o ônus que lhes competia, a saber, a existência de ofensa direta por parte de qualquer um dos prepostos da universidade. Não satisfatoriamente, tendo em vista que as testemunhas por eles arroladas admitiram possuírem ter vínculo de parentesco, ou no caso da testemunha [REDACTED], interesse direto na alteração da nota atribuída pela banca, já que foi um dos integrantes que elaboraram o trabalho juntado às fls.. Por outro lado, a testemunha do juízo [REDACTED] foi incisivo, por mais de uma vez, ao afirmar que apesar dos debates naturais ocorridos em uma banca de defesa de monografia, não houve qualquer ofensa ainda que dirigida ao grupo, por parte de qualquer um dos prepostos da universidade ré. Sem mais, pugna pela improcedência dos pedidos arrolados na petição inicial". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "**Vistos.** [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

_____ ajuizaram a presente ação de
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de

(_____) e de

_____, qualificados nos autos, alegando que durante a apresentação do trabalho de conclusão do seu curso de engenharia (TCC) aconteceram os seguintes fatos: a) em meio a considerações enérgicas, disse _____: a1) *foda-se*; a2) *para mim é plágio e a nota já está dada: zero!*; a3) *you está preocupado com o final de semana deles? Eu estou preocupado é comigo, que deveria estar na praia e estou aqui!*; b) a fonte foi mencionada na figura inserida no texto, mas por um erro não constou do capítulo das referências bibliográficas; c) a nota final ficou condicionada à revisão do trabalho, que deveria ser realizada com base nas considerações da banca examinadora, o que foi ultimado no dia seguinte; d) _____ foi o único professor que nada apresentou, mas cumpriu a promessa – feita após proferir suas palavras de baixo calão e calúnias – e atribuiu a nota zero; e) ficaram abalados com a baixa média (6,5), apesar de suficiente para a aprovação final, que ficará gravada nos seus históricos acadêmicos; f) sofreram danos morais. Pedem a procedência para: a) receberem indenização individual de R\$ 30.000,00; b) *seja revista a nota atribuída ao trabalho apresentado pelos Autores, excluindo-se a nota dada pelo segundo Réu, e calculando-se a nota final de forma*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

proporcional à soma das notas atribuídas pelos demais integrantes da banca examinadora (sic); c) seja designada dia e hora para realização de uma solenidade na mesma sala onde foi realizada a apresentação do trabalho, aberta ao público, onde o segundo Réu deverá retratar-se formalmente das ofensas e acusações feitas contra os Autores (sic). Citados (fls. 189/190), apresentaram os réus contestações autônomas. [REDACTED], preliminarmente, argui sua ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta que: a) a banca examinadora é sempre composta por três professores (foi chamado de última hora); b) a apresentação é pública, mas não há controle de presença e/ou de pessoas que entram e saem da sala; c) não se recorda se realmente tinha alguém na sala; d) o tema do trabalho não condizia com o que estava sendo explanado (vício insanável); e) não tem como afirmar se os documentos de fls. 26/99 e 101/177 foram aqueles oferecidos pelos autores; f) descreve que eles adotaram uma *forma desafiadora (sic)* e que o *clima ficou pesado (sic)* e *tenso como em toda discussão (sic)*, com ânimos exaltados, embora ressalte que *em momento algum (...) se sentiu afrontado pelos AUTORES (sic)*; g) um deles, a desqualificar o ato formal do momento, disse: *nossa, não acredito que justamente a referência que o sr. foi verificar, foi a que deixamos passar! (sic)*, apesar de agora não saber informar qual é a figura que se fala e se era realmente uma figura (sic); h) após a apresentação os professores (orientador e avaliadores) se reuniram e entenderam que o trabalho era possível de ser resgatado e fizeram as ponderações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

que acharam necessárias e entregaram aos AUTORES para as correções (fala depois em incorporações) que deveriam ser realizadas (sic); i) não pode verificar com profundidade se todas as mudanças foram realizadas (sic), pois a ata de fls. 179 está incompleta; j) nega ter proferido xingamentos e ofensas; k) é impossível a tardia revisão da nota (não requerida antes) e a retratação em sessão pública; l) inexistem danos morais, excessivos. Pede a extinção ou a improcedência (fls. 191/294). A universidade, por sua vez, entende que: a) as supostas ofensas não causaram prejuízo acadêmico, tampouco situações humilhantes e vexatórias, em que pese a correção tenha sido mais criteriosa e sob momentos de tensão (sic); b) a circunstância de um professor que compõe a banca examinadora ser um pouco mais enérgico em sua correção, ou até mesmo admoestar os alunos examinados durante a correção do trabalho, nem de longe pode ser considerada como situação ilícita ou contrária ao ordenamento jurídico (sic); c) a constatação de plágio reflete um critério exclusivo do professor examinador; d) a nota – atribuída com autonomia acadêmica e universitária (exercício regular de direito) e fora dos métodos previstos – não pode ser alterada judicialmente; e) impugna os danos morais, exagerados. Pede a improcedência (fls. 297/363). Houve réplica (fls. 366/378). Determinada a especificação de provas (fls. 379), manifestaram-se as partes (fls. 381, 382, 383 e 384/385). Saneador às fls. 393/394, oportunidade em que – repelida a temática preliminar – designou-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

se audiência de instrução e julgamento. Neste ato, não obtido o acordo, foram tomados os depoimentos pessoais das partes e colhidas as declarações de três informantes, dispensados [REDACTED], [REDACTED]. Abertos os debates, os autores reiteraram suas anteriores teses, ao passo que as defesas apresentaram alegações orais. É a síntese do necessário. Fundamento e DECIDO. Ressalte-se, *prima facie*, que a relação jurídica estabelecida entre as partes é nitidamente de consumo e, por isso, impõe-se sua análise no âmbito do microssistema protetivo instituído pela Lei nº 8.078/90, sobretudo quanto à vulnerabilidade material e à hipossuficiência processual dos consumidores. Fixadas tais premissas, em parte, procede o pedido. Com efeito, é ponto fático incontroverso, que o *clima ficou pesado (sic) e tenso como em toda a discussão (sic)*; logo, resta saber se os comportamentos anormais imputados a [REDACTED] efetivamente aconteceram. E a resposta é afirmativa. O relato dos informantes [REDACTED] [REDACTED] convencem acerca das palavras de baixo calão proferidas na sessão solene da avaliação final de TCC, momento notoriamente esperado por qualquer aluno que almeja graduar-se na busca de um futuro melhor. É verdade que o professor [REDACTED] negou tivesse [REDACTED] mandado os alunos *se foderem* ou anunciado previamente o zero; no entanto, isto não basta para elidir a sua responsabilidade. As incongruências entre o seu depoimento pessoal e as teses deduzidas na sua defesa escrita alumiam a mendaz tentativa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

[REDACTED] de se ver apartado das consequências da sua conduta exagerada e incompatível com aquele que ostenta a função de educador. Não é esse o linguajar que se espera de um professor universitário, certamente acostumado com a vida acadêmica, pois se assim não fosse – acredita-se – não seria ele coordenador do curso de engenharia civil de uma das maiores universidades do estado de São Paulo, ao menos é assim que ela se qualifica na massiva publicidade que veicula nos meios de comunicação. Ainda que o clima estivesse *pesado* e/ou *tenso*, deveria ter sido ele – [REDACTED] – o primeiro a contornar a extraordinariedade daquele clima que se instalava. Os alunos, pelo simples fato da prova a que se submetiam, na presença de familiares inclusive, já carregavam o peso de nervosismo inerente. O professor avaliador, no alto da sua autoridade de cátedra, jamais poderia se permitir descer a este plano. Um detalhe: a contestação afirma que ele *em momento algum (...) se sentiu afrontado pelos AUTORES (sic)*, motivo nuclear para que não perdesse a calma e não dissesse *foda-se* àqueles alunos. Por óbvio, não foi para ouvir isso que os autores, após pagarem anos de mensalidade, estavam ali presentes. O quadro é surreal. O dolo de lesionar é intenso, tal qual se infere da imputação – gratuita e errada – da ocorrência de plágio. E não adianta faltar com a verdade no seu depoimento pessoal, visto que desnudado pelo preposto da sua empregadora. O tema do plágio passa longe – mas muito longe mesmo – de uma incongruência bibliográfica como a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

retratada às fls. 75, em que se lê – em bom português – a referência à fonte de consulta. O tempo decorrido, aqui, não impressiona, visto que também não se discute que a não inclusão na bibliografia dessa referência foi a válvula matriz da acusação de plágio. O anúncio antecipado do zero, na presença de todos, antes da reunião reservada dos professores, também ocorreu. Caso contrário, não teria sentido a manutenção dessa nota mesmo depois das correções sugeridas. Cumpre anotar que o próprio [REDACTED], na sua resposta, admite ter a banca entendido *que o trabalho era possível de ser resgatado e fizeram as ponderações que acharam necessárias e entregaram aos AUTORES para as correções que deveriam ser realizadas (sic)*. Isto já seria suficiente para também firmar a responsabilidade civil da [REDACTED], por ato do seu proposto; todavia, a instrução revelou mais incongruências. A universidade, ao menos neste caso, se conduziu de modo baralhado, sem nenhum controle de procedimentos acadêmicos importantíssimos, permitindo – por incrível que pareça – o lançamento retroativo de nota (cf., relato de [REDACTED]). Ora, ou a avaliação é feita ou não é. Fazer em partes, com preenchimento incompleto da ata de apresentação (fls. 179), é inadmissível. Como também o é a não correção, pela banca, das alterações que ela – não um ou outro professor – impingiu aos alunos. E o resultado dessa *informalidade*, que só ao interesse econômico de mais lucro por menos gasto atende, resulta nisto que vemos neste processo. Ninguém sabe de trabalho nenhum. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

correção não presta para nada. O professor que atribuiu a nota zero, manteve seu critério mesmo admitindo *que o trabalho era possível ser resgatado (sic)*. Onde estão estes trabalhos? Queimados? Qual o controle que a faculdade faz disso? Pouco importa se isso é – ou não – permitido por contrato, eis que nitidamente abusiva qualquer disposição autorizante desse proceder. Lídima inobservância dos deveres de cuidado e de colaboração, anexos à boa-fé objetiva (vetor do mínimo ético exigível). E se a [REDACTED] acha que está certa com este procedimento, que se justifique perante o MEC para quem será oficiado ao final. O dano moral exsurge solarmente claro, seja do destempero de [REDACTED], seja do procedimento inadequado da [REDACTED] que permitiu ficarem os autores com aquela média, hoje – de fato – não mais alterável como adiante se verá. Não se ponha no oblivio que os direitos da personalidade compõem apenas uma parcela do patrimônio imaterial protegido pelo sistema jurídico, mas não a única. A classificação do dano unicamente pelo critério da patrimonialidade não alcança o extenso plano dos danos morais; entretanto, analisando-se a matéria com os olhos voltados à defesa do consumidor, mais fácil será o entendimento e a compreensão acerca, v.g., do dever de indenizar pela simples falha do produto ou do serviço fornecidos – sem reflexos patrimoniais diretos nem morais, se considerados *stricto sensu* – ou seja, tão-só pela quebra da expectativa legítima da correção, da qualidade e da segurança.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

oferecidas. “A manifestação de vontade do consumidor é dada almejando alcançar determinados fins, determinados interesses legítimos. A ação dos fornecedores, a publicidade, a oferta, o contrato firmado criam no consumidor expectativas, também, legítimas de poder alcançar estes efeitos contratuais. (...) No sistema do CDC leis imperativas irão proteger a confiança que o consumidor depositou no vínculo contratual, mais especificamente na prestação contratual, na sua adequação ao fim que razoavelmente dela se espera, irão proteger também a confiança que o consumidor deposita na segurança do produto ou do serviço colocado no mercado”¹. O dano moral, na espécie, é *in re ipsa*, que dispensa prova de maiores reflexos, patrimoniais ou morais². O dever de indenizar decorre – de modo imediato³ – da quebra da confiança e da justa expectativa dos consumidores⁴, submetidos desnecessariamente à situação vexatória e à nota irregular que permanecerá marcada para sempre nos seus registros estudantis. “Os princípios da probidade e da confiança são de ordem pública, estando a parte lesada somente obrigada a demonstrar a existência da violação”⁵. No que tange à liquidação, afigura-se-me razoável – considerando as particularidades da ofensa e o resultado imutável daquele 18.06.2015 – estimar a

indenização extrapatrimonial individual em R\$ 25.000,00, visto que

¹ Cláudia Lima Marques. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 3ª ed. São Paulo: RT, 1999, p. 574.

² STJ, REsp. 608.918/RS, rel. Min. José Delgado, j. 20.05.2004.

³ STJ, REsp. 196.024/MG, rel. Min. César Asfor Rocha, j. 02.03.1999.

⁴ CDC, art. 14, *caput*, c.c. seu § 1º.

⁵ Enunciado 363 da IV Jornada de Direito Civil promovida pelo Conselho da Justiça Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

cada autor deduz pretensão com base em direito próprio⁶; contudo, sem nenhum reflexo no princípio da sucumbência, pois o valor inicialmente proposto (item IV, “a” – fls. 19) apresenta caráter apenas estimatório⁷. Soma que cumpre a função punitiva (intimidativa, pedagógica ou profilática) da indenização, na exata medida do que se conhece como teoria do desestímulo⁸, o que é admitido com tranquilidade pela jurisprudência do intérprete soberano da legislação federal⁹. A correção monetária incide de hoje¹⁰; enquanto os juros de mora (1% a.m.¹¹), tratando-se de ilícito contratual¹², fluem – *ex vi legis* – das citações (27.01.2016 – fls. 189/190). De outra banda, agora, há muito formados, não há como os autores alterarem a nota. Deveriam ter se insurgido logo depois dos fatos, talvez antes de queimados os trabalhos. Seria mais fácil. Agora, pena de se comprometer até a atividade profissional que exercem (se é que usam a graduação para isso), não se mostra possível voltar no tempo para considerá-los, ainda que momentaneamente, meros bacharelados em engenharia, ainda dependentes daquela nota final, tão importante, verdadeiro requisito indispensável à colação de grau. De igual modo não considero razoável o preceito cominatório descrito no item IV, “d”,

⁶ Maria Helena Diniz. *Curso de direito civil brasileiro – responsabilidade civil*. 21ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 203/204. No mesmo sentido: TJSP, AC 970168- 0/7, rel. Clóvis Castelo, j. 07.04.2008 e AC 9170445-54.2007.8.26.0000, rel. Ferreira da Cruz, j. 23.11.2011.

⁷ STJ, Súm. 326.

⁸ Pedro Frederico Caldas. *Vida Privada, Liberdade de Imprensa e Dano Moral*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 126.

⁹ STJ, REsp. 1.171.826/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 17.05.2011.

¹⁰ STJ, Súm. 362.

¹¹ CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, § 1º.

¹² CC, art. 405.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

de fls. 20. Designar sessão solene para uma espécie de retratação pública apenas fará reviver todo aquele dia, inclusive no subjetivo daqueles familiares que lá se encontravam. A indenização já basta para punir os réus, como descrito na liquidação. O mais não pertine. *Ex positis*, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de CONDENAR, solidariamente, [REDACTED] e a [REDACTED] ao pagamento de R\$ 75.000,00, corrigidos de hoje e com juros de mora (1% a.m.) de 27.01.2016. Considerando as teses deduzidas e o espectro entre o que se queria e o que se obteve (causalidade), não se olvidando do aspecto secundário, quase um reflexo lógico, que graduava as duas pretensões residuais (item IV, "c" e "d" – fls. 19/20), força é concluir que os autores decaíram de parte mínima do seu interesse, a legitimar suportem os réus – por inteiro e mais uma vez em solidariedade passiva – as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios de 15% sobre o valor total da condenação. Sem prejuízo dos recursos voluntários, desde já e com cópia integral destes autos, oficie-se ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) para conhecimento e, se o caso, a adoção das medidas administrativas que entender cabíveis. Publicada em audiência"

NADA MAIS. Eu, Aline Duarte Martins, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900

TEL.: (11) 2171-6268 UPI1 – E-MAIL: UPI41A45@TJSP.JUS.BR

MM. Juiz:

Autor

Adv. Autor:

Autor

Autora

Adv. Autora:

Adv. Autora:

Ré

Adv. Ré:

Adv. Ré:

Réu

Adv. Réu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

TERMO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU

Processo Digital nº: 1003056-59.2016.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: [REDACTED]

[REDACTED], já qualificado. Inquirido pelo MM. Juiz, na forma da lei, respondeu que "Trabalho para a [REDACTED] na função de professor e coordenador do curso de Engenharia Civil. Participei da banca de TCC dos autores como professor avaliador. [REDACTED] era outro avaliador, sendo [REDACTED] o orientador. Não mandei os alunos *se foderem* no dia da arguição. Eu disse que havia uma falta de referência no trabalho. Não disse *para mim é plágio e a nota já está dada: zero*. Nada disse sobre a questão da praia. Havia pessoas assistindo à apresentação. Não me senti desafiado por algum aluno ou pelo grupo. Pelo que me lembro, 'uma referência não estava referendada na bibliografia'. Fora isso, o trabalho apresentava outros problemas, estes o foco central da controvérsia. Quando os alunos saem, os três professores estabelecem – por consenso – a nota que cada um vai dar. Não me lembro da nota que os outros atribuíram. A minha foi zero. Não procedi a nenhuma outra avaliação. Não sei o que foi feito pelo orientador em relação ao trabalho. Na segunda vez (reapresentação), o orientador pode elevar a sua nota até o teto (4,0 pontos), visando à aprovação direta. Se mesmo assim a nota mínima (6,0 pontos) não for alcançada, só com outra banca a reprovação pode ser revista. Não houve durante a arguição nenhum incidente que tenha extrapolado o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

debate normal de ideias. Lembro que foram apontadas algumas questões que deveriam ser refeitas no trabalho. Todo o controle dessa reapresentação fica com o orientador". Pelos autores: "nada posso dizer sobre fls. 75. Não anunciei antes a minha nota, que foi justificada para os demais professores da banca. Não preciso justificar essa avaliação para a faculdade. Lembro que cheguei a marcar a questão da falta de referência. A correção da nota bibliográfica não teria relevância na minha nota". Pela [REDACTED]: "eram três problemas principais: título, objetivo e desenvolvimento. Não consigo especificar agora a sequência dos três". Nada mais. Eu, Aline Duarte Martins, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. São Paulo, 12 de julho de 2016.

MM. Juiz:

Depoente:

Autor [REDACTED]

Adv. Autor:

Autor ([REDACTED]): [REDACTED]

Autora ([REDACTED]): [REDACTED]

Ré ([REDACTED]): [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
– SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

Adv. Ré:

Adv. Ré:

Adv. Réu ([REDACTED]):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

TERMO DE DEPOIMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ

Processo Digital nº: **1003056-59.2016.8.26.0100**

Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerentes:

Requeridos:

_____, brasileiro, RG _____ CPF _____, nascido em 21.09.1992. Inquirido pelo MM. Juiz, na forma da lei, respondeu que "Trabalho para a _____ como analista financeiro. Não presenciei a arguição dos autores. Tenho ciência dos procedimentos acadêmicos utilizados na avaliação de TCC. Só o orientador corrige as mudanças anotadas pela banca. O trabalho dos autores não foi reapresentado. Embora não seja comum, já soube que aconteceu de um trabalho ser reavaliado por nova banca. Fiquei sabendo que a apresentação foi comum, sem nenhum incidente. Não existe protocolo de entrega dos trabalhos. O orientador é que controla isso sozinho. Fiquei sabendo da nota depois. O professor _____ me disse que o zero tinha decorrido, além do problema de conteúdo, do plágio de uma figura. Não ouvi a história do plágio de mais ninguém. Trabalho na mesma sala que o Departamento de Estágio, daí o meu conhecimento dos fatos e a proximidade com os coordenadores dos cursos. Os trabalhos ficam arquivados na faculdade por 90 dias e depois são queimados. A faculdade não faz nenhuma relação de protocolo para controle desses trabalhos descartados". Pelos autores: "soube por acaso das notas dos autores. Sei que não houve uma segunda banca, embora uma versão corrigida do trabalho tenha sido entregue. É permitida a presença de terceiros, dê que autorizados, no dia da apresentação do TCC. Não há burocracia para isso. A justificativa da nota é oral. A nota

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

é atribuída após a reavaliação. Para cada avaliação, existe uma ata. Só o orientador faz a reavaliação. Os outros professores não conferem se as correções foram adequadas". Pelo correu: "Recentemente que [REDACTED] me disse sobre o plágio, que se atrelava a uma referência". Nada mais. Eu, Aline Duarte Martins, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. São Paulo, 12 de julho de 2016.

MM. Juiz:

Depoente: [REDACTED]

Autor [REDACTED]: [REDACTED]

Adv. Autor: [REDACTED]

Autor [REDACTED]: [REDACTED]

Autora ([REDACTED]): [REDACTED]

Adv. Ré (Uninove): [REDACTED]

Adv. Ré (Uninove): [REDACTED]

Réu [REDACTED]: [REDACTED]

Adv. Réu: [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DO JUÍZO

Processo Digital nº: 1003056-59.2016.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: [REDACTED]

[REDACTED] Rua [REDACTED] (Zona Leste) - CEP [REDACTED], São Paulo-SP, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], Brasileiro. Às perguntas de costume, disse: "Sou professor da [REDACTED]". Pelo MM. Juiz foi dito: **"Vistos. Ante o vínculo declarado, a testemunha será ouvida como informante"**. Indagado: "Eu que orientei o TCC dos autores. Participei da banca deles [REDACTED] não mandou os alunos *se foderem*. Não me lembro de [REDACTED] ter usado a palavra 'plágio'. Houve a anotação da falta de referência bibliográfica de uma parte do trabalho, que não sei dizer se era o quadro de fls. 75. Ele também apontou problemas quanto ao mérito do trabalho. Entre nós professores, após a arguição, esses critérios foram discutidos. Para ele, os alunos não sabiam do que tratava o trabalho, por isso zero. Não lembro de ele ter dito que era caso de plágio e a nota já estava dada: zero. Foram feitas observações no trabalho e na ata para ciência dos alunos, como consta de fls. 179. Os alunos fizeram as alterações e entregaram um trabalho corrigido. Não existe controle formal de entrega dos trabalhos. Eu corriji a nova versão sozinho. Na primeira apresentação, eu não lancei a minha nota, deixando o espaço em branco. Os meus 4,0 pontos eu atribuí após as correções. Reafirmo que lancei a minha nota no dia seguinte à apresentação, com o trabalho

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

corrigido. Na minha concepção de professor, as correções atendiam às observações do professor [REDACTED] que não foi ouvido após as correções. Houve bateção de boca na arguição, principalmente com [REDACTED]. Na plateia, havia pessoas de fora e outros alunos. O clima ficou pesado. [REDACTED] não foi desrespeitado, talvez desafiado sim. Ele também desafiou, já que suas perguntas eram provocadoras academicamente. Não fiquei melindrado com a nota zero que foi dada aos meus orientandos. Isso acontece. Já vi em outras faculdades, e também na [REDACTED] de trabalhos serem reavaliados. Não guardei comigo nenhuma das versões do trabalho. Não sei se alguma delas consta do processo". Pelos autores: "[REDACTED] não xingou ninguém. Ele não disse aos alunos que daria zero, mencionou que o trabalho estava insuficiente. Outros orientandos meus também já receberam zero. Os professores discutiram as notas longe dos alunos, separadamente. O professor [REDACTED] atribuiu a nota logo após a apresentação". Sem reperguntas de [REDACTED] e da [REDACTED]". Nada mais. Eu, Aline Duarte Martins, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. São Paulo, 12 de julho de 2016.

MM. Juiz:

Depoente:

Autor ([REDACTED]):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

Adv. Autor:

Adv. Autor:

Autor ([REDACTED]): [REDACTED]

Adv. Autor:

[Handwritten signature]

Adv. Autor:

Autora [REDACTED]

Adv. Autora:

Adv. Autora:

Ré ([REDACTED]): [REDACTED]

Adv. Ré:

[Handwritten signature]

Adv. Ré:

[Handwritten signature]

Réu ([REDACTED]): [REDACTED]

Adv. Réu:

[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
– SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

Processo Digital nº: 1003056-59.2016.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: [REDACTED]

[REDACTED] - CEP [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], Casado, Brasileiro, Engenheiro. Às perguntas de costume, disse: "Conheço os autores porque estudamos juntos na faculdade. Não me considero amigo deles, apenas bom colega". Pelo MM. Juiz foi dito: "**Vistos. Considerando a proximidade que une o depoente aos seus 'bons colegas', de anos, o depoente será ouvido como informante**". Indagado: "Estava presente na banca de TCC. Ele disse 'tá errado, foda-se'. Durante a arguição, ele anunciou 'minha nota é zero, ponto'. Ele também acusou o grupo de plágio por conta de uma frase talvez não citado seu autor. [REDACTED] se alterou, [REDACTED] também, tentando contornar a situação. Eu também tentei acalmá-los, mas não consegui. Na plateia, existiam parentes dos autores. Deveriam ter umas 8 ou 9 pessoas assistindo. Os outros autores pediram para [REDACTED] se conter tendo em vista a presença de senhoras na plateia". Pelo autores: "A confusão começou quando [REDACTED] argumentou com [REDACTED] a partir de considerações que ele fez sobre o trabalho. Ele assediou constantemente o grupo dizendo 'vocês precisam comer muita grama para chegar onde vocês querem e se depender de mim não vão chegar'. O grupo pediu desculpas a ele, que permaneceu como antes. Não me lembro se foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

dado prazo para a correção do trabalho. É verdade que [REDACTED] disse: 'Você está preocupado com o final de semana deles, eu estou preocupado é comigo, que deveria estar na praia e estou aqui', completando, disse também 'que estava lá ouvindo merda'. Pelo correu [REDACTED] "Eu era integrante do grupo. Não entrei com a ação porque ainda preciso de muita coisa para acreditar na justiça do homem". Pela [REDACTED]: "Não tenho interesse em alterar a minha nota. Já estou trabalhando e minha vida seguiu. Tudo começou com o debate sobre o título do trabalho, que culminou com a questão do plágio. Nenhum dos autores destratou a banca. Não aceitei a observação de plágio". Nada mais. Eu, Aline Duarte Martins, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. São Paulo, 12 de julho de 2016.

MM. Juiz:

[REDACTED]

Autor [REDACTED]

Adv. Autor: [REDACTED]

Autor [REDACTED]

Autora [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
– SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

Ré (

Adv. Ré:

Adv. Ré:

Réu (

Adv. Réu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ1 – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DOS AUTORES

Processo Digital nº: 1003056-59.2016.8.26.0100
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: [REDACTED]

[REDACTED]
 [REDACTED] - CEP [REDACTED] São Paulo-SP, CPF [REDACTED] RG [REDACTED]
 [REDACTED] Brasileiro, Assistente de Marketing. Às perguntas de costume, disse: "Sou primo de [REDACTED]". Pelo MM. Juiz foi dito: **"Vistos. O depoente será ouvido como informante considerando o vínculo declarado"**. Indagado: "Estava presente na banca do TCC. [REDACTED] mandou os autores *se foderem*. Logo depois ele anunciou que daria zero ao trabalho. Havia 3 pessoas assistindo, eu, minha outra prima e minha tia". Pelos autores: "Não me recordo se [REDACTED] falou algo sobre final de semana. Ele acusou os alunos de plágio. Teve bateção de boca. [REDACTED] começou a se inflamar. Para justificar o zero, ele acenou com o plágio e com diversos problemas no trabalho, título inclusive. Não vi os professores discutindo as notas. Pelo que eu me lembro, apenas [REDACTED] pediu desculpas pelo ocorrido". Pelo corréu [REDACTED]: "Conheci [REDACTED] no dia da banca. Reconheço [REDACTED] nesta sala. Não vi o trabalho". Sem reperguntas da [REDACTED]. Nada mais. Eu, Aline Duarte Martins, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. São Paulo, 12 de julho de 2016.

MM. Juiz:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425 CENTRO
 – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

Depoente: *Luiz F. dos S. Rodrigues*

Autor (

[Redacted]

Adv. Autor:

Luiz Carlos Mendes

Autor (

[Redacted]

Autora (

[Redacted]

Ré (

[Redacted]

Adv. Ré:

[Signature]

Adv. Ré:

[Signature]

Réu (

[Redacted]

Adv. Réu:

[Signature]